CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº -0367/2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e proteção à saúde para academias de musculação e estabelecimentos que ofereçam atividades físicas intensas no Município de Fortaleza, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente seu art. 6º, inciso I.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se atividades físicas intensas aquelas que demandem esforço físico significativo e/ou uso de equipamentos específicos, com potencial risco à saúde e segurança dos usuários se não supervisionadas e orientadas adequadamente.

Art. 2º As academias e estabelecimentos a que se refere o Art. 1º deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança e proteção à saúde:

I - Dispor de profissional de educação física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em número suficiente para a supervisão e orientação de todos os usuários durante o horário de funcionamento, conforme a demanda e a estrutura do estabelecimento;

II - Exigir e manter em seus registros um atestado de aptidão física (APF), assinado por médico, que comprove a capacidade do usuário para a prática das atividades oferecidas, com validade máxima de 12 (doze) meses, a ser apresentado no ato da matrícula e renovado anualmente;

III - Manter um plano de emergência e primeiros socorros visível e de fácil acesso, com indicação clara dos procedimentos a serem adotados em caso de acidentes ou mal súbito, incluindo telefones de emergência;

IV - Dispor de equipamentos de segurança como desfibrilador externo automático (DEA) e kit de primeiros socorros completo e atualizado, com pelo menos um profissional por turno capacitado para realizar atendimento emergencial imediato, conforme regulamentação específica;

V - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados nas atividades físicas, com registro das datas e dos serviços realizados, garantindo seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

VI - Manter ambiente limpo, higienizado e ventilado, com controle de temperatura adequado e acesso a água potável;

VII - Afixar em local visível e de fácil acesso as orientações de uso seguro dos equipamentos e as normas de conduta para os usuários;

VIII - Oferecer avaliação física inicial gratuita ou a custo acessível, realizada por profissional de educação física habilitado, para identificar as necessidades e limitações de cada usuário, antes do início das atividades.

Art. 3º As academias e estabelecimentos deverão informar de forma clara e ostensiva sobre os riscos inerentes à prática de atividades físicas intensas sem a devida orientação e acompanhamento profissional.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, com valor mínimo de **50** (UFMF - Unidade Fiscal do Município de Fortaleza) e Valor Máximo 150 (UFMF - Unidade Fiscal do Município de Fortaleza) duplicada em caso de reincidência;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os órgãos fiscalizadores competentes e os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 MAI 2025
Nº de Fls
Servidor

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança e proteção à saúde dos cidadãos fortalezenses que frequentam academias de musculação e estabelecimentos que oferecem atividades físicas intensas. A crescente busca por um estilo de vida mais saudável e a expansão do mercado fitness tornam imperativa a regulamentação desses espaços, assegurando que os serviços prestados não ofereçam riscos desnecessários aos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) é o alicerce desta proposição, especialmente seu art. 6º, inciso I, que estabelece como direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

O serviço prestado por academias envolve atividade física intensa, muitas vezes realizada por pessoas com histórico de doenças cardiovasculares, respiratórias ou metabólicas — muitas vezes não diagnosticadas. Situações como hipoglicemia, dispneia, arritmias e até mesmo parada cardiorrespiratória podem ocorrer durante os treinos, e a ausência de uma estrutura mínima de primeiros socorros agrava o risco à vida desses consumidores.

Considerando que o consumidor paga pelo serviço com a legítima expectativa de que o ambiente seja minimamente seguro e preparado para emergências, é necessário exigir que esses estabelecimentos disponibilizem:

- Equipamentos de primeiros socorros, incluindo um desfibrilador externo automático (DEA);
- E pelo menos um profissional da saúde por turno capacitado para realizar atendimento emergencial imediato.

Além disso, a exigência de atestado de aptidão física (APF), a presença constante de profissionais de educação física registrados no CREF, e a manutenção preventiva dos equipamentos são garantias mínimas que todo consumidor tem o direito de esperar ao contratar um serviço que lida diretamente com sua integridade física.

A aprovação desta Lei representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores de Fortaleza, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para a prática de atividades físicas e contribuindo para a prevenção de acidentes e danos à saúde.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F